

01. **Resposta:** D

Comentário:

Toda a estrutura textual revela a surpresa quanto ao fato de o Brasil ser um país barulhento, já que o escritor ficou muito tempo fora do País, em um lugar onde, segundo ele, a situação é completamente diferente.

02. **Resposta:** B

Comentário:

O autor, em nenhum momento, atribui o choque de gerações aos decibéis do som da música que ultrapassam os níveis estabelecidos por lei.

03. **Resposta:** D

Comentário:

A conjunção *quando* dá ideia de tempo, não de concessão. Conjunções concessivas contrariam uma ideia, sem anulá-la, como *embora*, *ainda que*, *mesmo que*, *apesar de que*, *se bem que*, *conquanto*: **embora** tenha estudado, não passou.

04. **Resposta:** B

Comentário:

A maioria das salas de aula mantém (verbo pode concordar com o núcleo do sujeito: *maioria*) ou *mantém* (verbo pode concordar com *salas*. *concordância atrativa*). Trata-se de expressão partitiva, concordância facultativa, desde que o verbo esteja posposto ao sujeito.

05. **Resposta:** A

Comentário:

Os dois primeiros adjuntos adverbiais deslocados dão ideia de tempo (1: Ao fazer as malas para o Brasil corresponde a quando fazia as malas para o Brasil, no momento em que fazia...; 2: após quinze anos na Suíça e nos Estados Unidos: a própria preposição após, equivalente de depois, deixa clara a ideia temporal; 3: Como a Batalha de Itararé, o choque não ocorreu: a preposição acidental como compara os dois elementos, a batalha que não ocorreu e o choque).

06. **Resposta:** B

Comentário:

Comentário ainda não enviado pelo Professor.

07. **Resposta:** A

Comentário:

Comentário ainda não enviado pelo Professor.

08. **Resposta:** A

Comentário:

O crime de estupro, após o advento da Lei 12.015/09, passou a ter em sua formatação legal apenas a expressão “alguém”, não havendo mais necessidade de ser mulher e ainda honesta para ser vítima de tal delito. Hoje, qualquer pessoa pode ser vítima de estupro. As demais questões não são abrangidas pelo Código Penal e estão em total contraposição à letra da lei.

09. **Resposta:** B

Comentário:

Na forma do art. 251, caput, CP, o crime de explosão é punido de forma mais severa quando se usa dinamite, enquanto que o parágrafo 1º deixa claro que se a substância não for dinamite o crime tem pena menor.

A letra A está errada porque o crime deve pressupor o perigo de dano, não havendo em casos como de ruínas, casa inabitada e em local solitário.

A letra C está errada porque o crime a ser imputado é o de lesão corporal seguida de morte, uma vez que o gás é utilizado para a capitulação da lesão e a morte punida a título de culpa, sendo um crime preterdoloso.

A letra D está errada porque o tipo afirma expressamente que o agente deve conhecer tal circunstância, o que somente se coaduna com a figura do dolo direto.

10. **Resposta:** C

Comentário:

O artigo 298, parágrafo único, CP, expressamente previu tal hipótese, não importando a quem o cartão for apresentado, sempre será falsificação de documento particular.

11. **Resposta:** C

Comentário:

a) Código de Processo Penal

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Observação: o referido inciso foi incluído pela lei 13257 de 2016.

b) Código de Processo Penal

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Observação: o referido inciso foi incluído pela lei 13344 de 2016.

c) Código de Processo Penal

Indisponibilidade do inquérito: CPP arts:

Art. 17. A autoridade policial **não** poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito **pela autoridade judiciária**, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

d) Código de Processo Penal

Incomunicabilidade no inquérito policial

O artigo em tela **não** foi recepcionado pela Constituição mas o enunciado da questão deixa claro que quer a resposta de acordo com o que está expresso no Código de Processo Penal.

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)

Observação: o artigo em tela **não** foi recepcionado pela Constituição.

Releitura art. 21 CPP x art.136, § 3º, IV da Constituição

Art.136§ 3º - Na vigência do estado de defesa:

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

12. Resposta: A

Comentário:

a) Código de Processo Penal

Dispensabilidade do inquérito: CPP arts:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 39. § 5º O órgão do Ministério Público **dispensará** o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Art. 46. § 1º Quando o Ministério Público **dispensar** o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação.

b) Código de Processo Penal

Caráter inquisitorial do I.P: art. 14 CPP

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado **poderão requerer** qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Observação: embora o referido inciso retrate o traço inquisitorial do inquérito policial, a vítima, ou seu representante legal, o indiciado e até mesmo o suspeito podem requerer o que desejarem. “O chore é livre”. Mas é importante lembrar que o delegado atende se quiser.

c) Código de Processo Penal

Art. 5, § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

Observação: O correto no inciso teria ter sido mencionado REQUERENTE e não REQUISITANTE

Requerimento – Requerente – Requerer – Pedir

X

Requisição - Requisite - Requirir - Determinar

d) Lei 12830 de 2013

Art. 2º. As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 6º. O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

13. Resposta: B

Comentário:

a) Código de Processo Penal

Exame do local do crime ou exame Perinecrosópico.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, **até a chegada dos peritos criminais;** (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos. (Incluído pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

b) Código Penal

Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento

Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

Doutrina: o artigo 236 do Código Penal é o único artigo remanescente que identifica a Ação Penal Personalíssima. Neste tipo de crime, somente a vítima (e mais ninguém) pode iniciar ou dar continuidade na ação já proposta. **Não** se admite a figura da Sucessão Processual, ou seja, no caso de morte ou declaração de ausência, não existe a figura do “CADI”.

Observação: Sucessão processual no CPP.

Código de Processo Penal

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.

c) Código de Processo Penal

INTERROGATÓRIO é ato **NÃO PRECLUSIVO**: art. 196 CPP

Art. 196. **A todo tempo** o juiz poderá proceder a novo interrogatório de **ofício ou a pedido** fundamentado de qualquer das partes. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Observação: Embora o interrogatório seja um ato não preclusivo, **não** é direito do réu escolher o melhor momento para sua realização.

d) Código de Processo Penal

Art. 162. A autópsia será feita **pelo menos seis horas** depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

14. Resposta: B

Comentário:

a) Código de Processo Penal

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, **pessoalmente ou por procurador com poderes especiais**, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

b) Código de Processo Penal

Extensibilidade da renúncia.

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

c) Código de Processo Penal

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, **não** podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

d) Código de Processo Penal

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte **independente** das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

15. Resposta: D

Comentário:

a) Código de Processo Penal

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Código de Processo Penal

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições

§ 4º. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

b) Código de Processo Penal

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

c) Código de Processo Penal

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Observação: o referido parágrafo foi incluído pela lei 13257 de 2016.

d) Código de Processo Penal

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

16. **Resposta:** C

Comentário:

Toda a questão foi baseada na interpretação do art. 9º do CPM. Portanto, para que um dos casos descritos nas opções de resposta seja crime militar, o fato hipotético ali narrado deve enquadrar-se numa das situações caracterizadoras do crime militar, prevista no artigo citado.

No caso, a letra “C” é a resposta correta por enquadrar-se na situação descrita no art. 9º, III, “a” do CPM. As demais opções de resposta não se enquadram na norma castrense.

17. **Resposta:** B

Comentário:

As penas principais estão previstas no artigo 55 do CPM, sendo: morte; reclusão; detenção; prisão; impedimento; suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função; reforma.

Portanto, a resposta correta é a letra “B”.

18. **Resposta:** A

Comentário:

As Medidas de Segurança estão previstas no artigo 110 do CPM, e aí está incluída o CONFISCO.

Portanto, a resposta correta é a letra “A”

19. **Resposta:** B

Comentário:

A Letra “B” é a resposta correta, visto que se um Policial Militar da ativa dá fuga em seu veículo particular a seu irmão, Policial Militar desertor, ele estará cometendo o crime de favorecimento a desertor. E, nos exatos termos do art. 193, Parágrafo único, do CPM, se o favorecedor for irmão do desertor, o agente fica isento de pena.

20. **Resposta:** D

Comentário:

A Letra “D” é a resposta correta.

Foi consignada na questão uma das qualificadoras do crime de homicídio, aplicável apenas no Direito Penal Militar, prevista no art. 205, § 2º, VI, do CPM.

21. **Resposta:** C

Comentário:

A Letra “A” é falsa por que o escrivão no IPM não precisa ser de posto superior ou mais antigo que o indiciado (art. 11 do CPPM). Apenas o Encarregado do IPM deve preencher tal requisito (art. 7º §§ 2º e 3º do CPPM).

A Letra “B” é falsa por que o escrivão no IPM deve ser, no mínimo, Sargento, Subtenente ou Suboficial (art. 11 do CPPM), quando o indiciado for Praça. Isso significa dizer que militar que seja Cabo PM (graduação inferior a sargento) não pode figurar como escrivão em IPM.

As Letras “C” e “D” são verdadeiras, conforme disposto nos artigos 8º, letra “c” e 16 do CPPM.

22. **Resposta:** B

Comentário:

A Letra “B” é a resposta correta, nos termos do art. 7, § 1º, do CPPM.

23. **Resposta:** D

Comentário:

A Letra “D” é a resposta correta, nos termos do art. 20, do CPPM, que dispõe que estando o indiciado solto, o prazo para conclusão do IPM será de 40 dias. E, estando o indiciado preso, o prazo será de 20 dias.

24. **Resposta:** C

Comentário:

A Letra “C” é a resposta correta, visto que o conceito de continência está previsto no art. 100 do CPPM, cuja a redação foi consignada na letra “C”.

25. **Resposta:** A

Comentário:

A Letra “A” é a resposta correta. No processo penal militar, os julgamentos, em regra, são feitos por órgãos colegiados, quais sejam, os conselhos de justiça.

Como o autor do delito castrense era Praça (o Aspirante), inicialmente, seria processado pelo Conselho Permanente de Justiça. Mas, após ser promovido a 2º Tenente, deverá ser processado e julgado pelo Conselho Especial de Justiça, por ser agora, um Oficial.

O réu não será processado pelo juiz singular, visto que este processa e julga os crimes militares em que a vítima for civil, o que não foi o caso da questão.

26. **Resposta:** D

Comentário:

Nos termos do art. 37, caput da CR/88, a Administração Pública deve obedecer expressamente o Princípio da Eficiência. Este princípio foi inserido com a EC 19/98.

27. **Resposta:** D

Comentário:

- a) A Teoria dos Motivos determinantes se aplica a atos vinculados e discricionários.
- b) As Autarquias não agem por delegação. O que há em uma Autarquia é a Outorga.
- c) Os atos administrativos são autoexecutórios.

28. **Resposta:** C

Comentário:

Para essa teoria, o Estado passaria a ser um segurador universal, motivo pelo qual este sempre seria responsável por um dano ocorrido, em razão de uma ação ou omissão.

Para essa teoria, não seria necessário sequer comprovar o nexo causal entre o fato e o dano, de modo que quando a culpa fosse da própria vítima, o Estado responderia. Ex.: Sujeito que se jogou, por sua liberalidade, à frente de uma viatura pública. O Estado teria que indenizá-lo.

Excepcionalmente, o Brasil adota esta teoria. Veja:

- a) Danos Nucleares – Art. 21, XXIII, *d*, CR/88.
- b) Dano Ambiental – Art. 225, § 3º, CR/88.
- c) Danos causados por uma aeronave com matrícula no Brasil, por atentados terroristas ou atos de guerra no Brasil ou no exterior – Lei nº 10.309/02.

29. **Resposta:** B

Comentário:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

30. **Resposta:** B

Comentário:

De acordo com a doutrina, o controle administrativo de autotutela abarca tanto o controle de mérito, que analisa a oportunidade e conveniência, quanto o controle de legalidade, que analisa os aspectos legais do ato

31. **Resposta:** D

Comentário:

- a) Incorreto. Decorrido o prazo de 180 dias cessa o afastamento do Presidente. Vide art. 86, §2º, CF.
- b) Incorreto. A instauração do processo, por crime comum, é no Senado Federal. Vide art. 86, §1º, inciso II, CF
- c) Incorreto. No caso de crime de responsabilidade, quem recebe a acusação é o STF. Vide art. 86, § 1º, I, CF
- d) Correto. Conforme, art. 86, §3º, CF

32. **Resposta:** C

Comentário:

- a) Correta. Vide art. 93, X, CF
- b) Correta. Vide art. 96, III, CF
- c) Incorreta. Vide art. 95, I, CF. Aquisição da vitaliciedade após 2 anos de efetivo exercício
- d) Correta. Vide art. 95, § único, V, CF

33. **Resposta:** A

Comentário:

- a) Correta. Vide art. 45, § 1º, CF
- b) Incorreta. Depende de lei complementar. Mínimo 8/Máximo 70.
- c) Incorreta. Depende de lei complementar. Mínimo 8/Máximo 70.
- d) Incorreta. Depende de lei complementar. Mínimo 8/Máximo 70.

34. **Resposta:** C

Comentário:

- a) Errada. Art. 12, par. 4.º, da CRFB/88. Essa é uma das exceções à perda da nacionalidade.
- b) Errada. A nacionalidade originária não depende da vontade do indivíduo, já que, decorre de um fato natural, que é o nascimento.
- c) Correta, com base na Súmula Vinculante n. 18.
- d) Os policiais militares são alistáveis. Inalistáveis são apenas os estrangeiros e conscritos.

35. **Resposta:** B

Comentário:

- a) Correta. Tudo que consta dos artigos 1.º ao 4.º pode ser chamado de princípio fundamental.
- b) Incorreta. O sistema de governo não é princípio fundamental. Ademais, apenas a forma de Estado é prevista como cláusula pétrea.
- c) Correta. Art. 3.º da CRFB/88.
- d) Correta. Art. 4.º da CRFB/88.

36. Resposta: D

Comentário:

a) Lei 9099 de 1995

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, **observar-se-ão os institutos da transação penal** e da composição dos danos civis. (Incluído pela Lei nº 11.313, de 2006)

b) Lei 9099 de 1995

Art. 83. Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Com a alteração promovida pela lei 13105 de 2015, a hipótese de **dúvida** foi retirada da letra da lei.

c) Lei 9099 de 1995

TRANSAÇÃO PENAL

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior **cabará a apelação referida no art. 82 desta Lei.**

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

Da decisão que homologa a transação penal é cabível APELAÇÃO.

d) Lei 9099 de 1995

TRANSAÇÃO PENAL

Art. 76. § 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por **sentença definitiva**;

37. Resposta: C

Comentário:

a) Lei 9099 de 1995.

Art. 66, parágrafo único. **Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.**

b) Lei 9099 de 1995.

Art. 66. A citação **será pessoal** e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

c) Lei 9099 de 1995.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecurável, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. **Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.**

d) Lei 9099 de 1995.

Art. 89. Nos crimes em que a **pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano**, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

38. Resposta: A

Comentário:

a) Lei 9099 de 1995.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e **poderão** realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

b) Lei 9099 de 1995.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Observação: Não confundir INTIMAÇÃO com CITAÇÃO.

c) Lei 9099 de 1995.

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

d) Lei 9099 de 1995.

Art. 90 A. As disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar.

Observação: A Justiça Militar também é conhecida como Justiça Castrense.

39. Resposta: A

Comentário:

a) Lei 8072 de 1990.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

Observação: Os crimes hediondos não são imprescritíveis.

b) Lei 8072 de 1990.

Art. 2º § 3º. Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

SÚMULA 347 –STJ

O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão.

Data da Publicação - DJ 29.04.2008 p. 1

Observação: Não existe mais o instituto da prisão para Apelar.

c) Lei 8072 de 1990.

Art. 2º § 2º. A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

d) Lei 8072 de 1990.

Art. 2º § 4º. A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)

Observação: O **ESTUPRO DE VULNERÁVEL** é considerado crime hediondo.

ROL DE CRIMES HEDIONDOS LEI 8072 DE 1990

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

~~I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)~~

~~I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI); (Redação dada pela Lei nº 13.104, de 2015)~~

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII); (Redação dada pela Lei nº 13.142, de 2015)

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

~~**V** – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)~~

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

~~**VI** – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)~~

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

(...)

40. Resposta: D

Comentário:

a) Lei 8069 de 1990.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por **criança** corresponderão as medidas previstas no art. 101.

ROL DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO: ARTIGO 101

(...)

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

~~**IV** - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;~~

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

~~**VII** - abrigo em entidade;~~

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~**VIII** - colocação em família substituta.~~

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.~~

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

b) Lei 8069 de 1990.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. **Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.**

c) Lei 8069 de 1990.

Art. 106. Nenhum **adolescente** será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Observação: aquele que desobedece o referido comando poderá ser responsabilizado pelo crime específico estabelecido no artigo 230 do ECA.

Lei 8069 de 1990.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

d) Lei 8069 de 1990.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por **criança** corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Observação: A CRIANÇA não pode receber medida sócio-educativa.

CRIANÇA X ADOLESCENTE: Lei 8069 de 1990.

Art. 2º Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e **adolescente** aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.